



ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE MOÇAMBIQUE

Regulamento n.º 001/2013, de 9 de Novembro de 2013

REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO

A Ordem dos Médicos Veterinários de Moçambique foi criada pela Lei n.º 13/2011, de 21 de Julho, que aprovou, também, o respectivo Estatuto.

Nos termos do artigo 11º do Estatuto, a inscrição e a admissão é feita nos termos do Regulamento a aprovar pelo Conselho Directivo. Deste modo, através do presente regulamento apresentam-se as normas e procedimentos para a inscrição na Ordem dos Médicos Veterinários de Moçambique (OMVM).

A inscrição consiste no procedimento necessário a inscrição como membro da Ordem dos Médicos Veterinários, conferindo o direito a participar na vida da instituição, ficando sujeito a obrigações e beneficiando dos respectivos direitos e regalias.

Artigo 1

(Inscrição e Exercício da Medicina Veterinária em Moçambique)

1. Para o exercício da medicina veterinária em Moçambique é obrigatória a inscrição na OMVM.
2. Só podem inscrever-se na OMVM:
 - a) Como membros efectivos

Os cidadãos nacionais que tenham o título de Médico Veterinário, nos termos do nº 1 do artigo 7 dos Estatutos e que tenham prestado com sucesso as provas ou estágios exigidos pela OMVM.
 - b) Como membros associados

Os cidadãos estrangeiros que tenham o título de Médico Veterinário, nos termos do nº 1 do artigo 7 dos Estatutos, que tenham prestado com sucesso as provas ou estágios exigidos pela OMVM e que exista um regime de reciprocidade para com os Médicos Veterinários Moçambicanos.

Artigo 2

(Provas de Admissão ou Estágios Exigidos pela OMVM)

As condições e formas de realização das provas de admissão e estágios serão definidas em regulamento próprio.

Artigo 3

(Requerimento de Inscrição)

1. A inscrição é requerida pelo interessado ou seu procurador à OMVM mediante o preenchimento do impresso de inscrição e entrega da documentação inerente.

2. O requerimento será entregue pessoalmente ou pelo correio nas instalações da OMVM.

Artigo 4

(Diligências Instrutórias)

1. Os serviços administrativos competentes deverão proceder à verificação da documentação exigida ao requerente, remetendo o processo, quando devidamente instruído, ao Conselho Directivo da OMVM para a decisão final
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser solicitados esclarecimentos ao requerente, bem como a apresentação de qualquer documento em falta ou a certificação da autenticidade dos documentos juntos.
3. A OMVM poderá realizar e requerer todas as diligências que entenda necessárias e adequadas à comprovação da veracidade dos factos relatados nos documentos, sem prejuízo do disposto nas normas nacionais e internacionais.
4. Se o processo estiver parado por facto imputável ao requerente por um período superior a 3 meses, será o interessado notificado para praticar o acto em falta no prazo de 30 dias, com a cominação de, não o fazendo, o pedido ser arquivado.
5. Passado o prazo referido no número anterior e pretendendo o requerente reiniciar o processo, deverá o interessado proceder à revalidação de todos os documentos entregues cujo prazo de validade tenha expirado.

Artigo 5

(Impresso de Inscrição)

1. É obrigatório o preenchimento de um impresso de modelo aprovado para inscrição na OMVM.
2. O preenchimento do impresso é da exclusiva responsabilidade do requerente, que afiançará a veracidade dos factos neles relatados.

3. Do impresso deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Nome completo;
- b) Sexo;
- c) Estado civil;
- d) Nacionalidade, naturalidade e filiação;
- e) Número de Bilhete de Identidade ou de outro documento de identificação;
- f) NUIT;
- g) Data da licenciatura e estabelecimento de ensino frequentado;
- h) Residência;
- i) Domicílio profissional, quando conhecido;
- j) Morada escolhida para efeitos de comunicações e notificações por parte da OMVM;
- k) N° da conta bancária.

Artigo 6

(Documentos a Apresentar por Veterinários Nacionais)

O requerimento de inscrição apresentado por Veterinários Nacionais deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou fotocópia autenticada;
- b) Aprovação na candidatura de admissão á OMVM;
- c) Certificado do registo criminal válido;
- d) Cartão de NUIT ou fotocópia autenticada;
- e) Três (3) fotografias originais, coloridas, tipo passe;
- f) Dados Bancários;
- g) Documento da autorização do débito directo para o pagamento de quotas.

(Documentos a Apresentar por Veterinários Estrangeiros)

1. O requerimento de inscrição apresentado por Veterinários estrangeiros deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Passaporte ou DIRE ou fotocópia autenticada;
- b) Aprovação na candidatura de admissão á OMVM;
- c) Certificado do registo criminal válido;
- d) Cartão de NUIT ou fotocópia autenticada;
- e) Três (3) fotografias originais, coloridas, tipo passe;
- f) Dados Bancários;
- g) Documento da autorização do débito directo para o pagamento de quotas.

Artigo 8

(Formalidades)

- 1. Os documentos emitidos por entidades estrangeiras deverão ser legalizados, mediante o reconhecimento de assinaturas efectuado por entidade consular ou diplomática.
- 2. Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para português, devidamente certificada ou autenticada.
- 3. As fotocópias dos documentos originais deverão ser certificadas.

Artigo 9

(Recusa de Inscrição)

1. A inscrição será recusada sempre que o interessado não demonstre possuir os requisitos exigidos pelos Estatutos e pelo presente regulamento.
2. Após análise do processo, caso o Conselho Directivo delibere dever ser recusado o pedido de inscrição, deverá notificar o requerente, comunicando-lhe essa intenção e concedendo-lhe um prazo não superior a 30 dias úteis para se pronunciar.
3. Após a audiência do interessado e se o Conselho Directivo mantiver a intenção de recusar a inscrição, a deliberação devidamente fundamentada deverá ser comunicada ao interessado.
4. Da deliberação do Conselho Directivo que recuse a inscrição cabe recurso para os Tribunais Administrativos, nos termos gerais.

Artigo 10

(Inscrição Definitiva)

1. O Conselho Directivo, depois de ter verificado que o requerimento para a inscrição está devidamente documentado e que nada obsta à inscrição, delibera a inscrição definitiva, que será registada.
2. A carteira profissional será entregue ao requerente.

Artigo 11

(Data de Inscrição)

1. É considerada como data da inscrição a da deliberação tomada pelo Conselho Directivo nos termos deste regulamento.

2. A data de inscrição é a única relevante para efeitos de exercício legítimo da actividade profissional e só a partir dela se denomina Médico Veterinário.

Artigo 12

(Carteira Profissional)

1. A carteira profissional, emitida pelo Conselho Directivo, constitui prova de inscrição.
2. A carteira profissional tem a validade de 4 anos.
3. No caso de perda, extravio ou inutilização, o interessado deverá requerer a sua reemissão, entregando uma fotografia e uma declaração sob compromisso de honra.
4. Em caso de reinscrição, haverá lugar à emissão de uma nova carteira.
5. No período em que o médico exerça medicina veterinária sem autonomia ser-lhe-á emitido um cartão de identificação de acordo com o regulamento de estágio.

Artigo 13

(Reinscrição)

1. O presente regulamento é aplicável, com as devidas adaptações, aos pedidos de reinscrição.
2. Os interessados na reinscrição devem apresentar novos documentos relativos à idoneidade social e profissional.
3. Os documentos referidos no número anterior são o certificado do registo criminal e o documento comprovativo do bom comportamento profissional do interessado.
4. Caso o requerente declare, sob compromisso de honra, não ter exercido a actividade médica veterinária durante o período de cancelamento da inscrição, pode a OMVM dispensar a apresentação do documento comprovativo do bom comportamento profissional.

Artigo 14

(Disposições Transitórias)

Os Médicos Veterinários que efectuaram a inscrição para as primeiras eleições da OMVM (pré-inscrição), são considerados membros efectivos devendo apenas complementar a documentação que eventualmente possa estar a faltar de acordo com o artigo 6 do presente regulamento.

Artigo 15

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia da sua aprovação pelo Conselho Directivo.